



Decisão 02612/2022-5 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02857/2021-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: IPSJON - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de João Neiva

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PAULO SERGIO DE NARDI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – NOTIFICAÇÃO – DAR CIÊNCIA.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

RELATÓRIO:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada a partir de determinação deste Tribunal ao atual Prefeito do município de João Neiva, em cumprimento aos termos do **Acórdão 1365-2020-1 – 1ª Câmara**, prolatado nos autos do Processo TC 6995/2017, que cuida da Prestação de Contas Anual de Ordenador, exercício 2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, conforme se transcreve:

1. ACÓRDÃO TC-1365/2020 – 1ª CÂMARA:

[...]

1.6. DETERMINAR, ao atual Diretor Presidente do Instituto e ao atual Controlador Geral Interno, que adotem as seguintes providências, nos limites de suas atribuições, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte:

1.6.1. Classificar corretamente os investimentos do RPPS em conta contábil apropriada, respeitando o Plano de Contas Aplicado ao Setor

Público (PCASP), obrigatório para cada exercício financeiro, e atualizar os valores das ações conforme MCASP.

1.6.2. Regularizar os registros não efetuados e estabelecer, em parceria com o atual Controlador Geral do Município, a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de proceder a verificação da existência de contribuições não recolhidas e, em se confirmando a ausência de repasses, providenciar o seu devido recolhimento e apurar as multas e juros gerados pelos atrasos, imputando ao Gestor que os deu causa o dever de ressarcimento.

1.6.3. Com a supervisão do órgão de controle interno do Município, realizar um levantamento de todo o passivo que o município tem com o RPPS, realizando o registro contábil pelo valor correto, devidamente atualizado, de acordo com os arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal 4.320/1964 e o princípio da competência.

1.6.4. Constatando ausência de repasses de quaisquer valores devidos ao RPPS, após a cobrança administrativa amigável, adotar medidas para a comunicação às autoridades responsáveis.

1.6.5. Com a supervisão do órgão de controle interno do Município, verificar a parametrização do relatório FOLRPP e, se necessário, adequar os registros contábeis de forma a permitir que os valores registrados na contabilidade reflitam a real execução orçamentária das despesas com pessoal e encargos.

1.6.6. Efetuar os ajustes e correções contábeis necessários dentro do estabelecido nas leis, especialmente nas Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive com relação à provisão matemática, bem como adotar providências para restaurar o equilíbrio atuarial do RPPS, considerando a recorrência destas irregularidades, conforme itens 3.5.4.1 e 3.5.5.1 do RT 111/2018-5.

1.7. DETERMINAR, ao atual Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral Interno, que adotem as seguintes providências, nos limites de suas atribuições, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte:

1.7.1. Instaurar procedimento administrativo para obter o ressarcimento dos encargos financeiros dos débitos previdenciários, ocorridos durante o exercício de 2016.

[...]

Consta do **item 1.6.2** do Acórdão 01365-2020-1 – 1ª Câmara¹, o seguinte:

¹ Peça complementar 12, Processo 06995/2017-2

1.6.2. Regularizar os registros não efetuados e estabelecer, em parceria com o atual Controlador Geral do Município, a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de proceder a verificação da existência de contribuições não recolhidas e, em se confirmando a ausência de repasses, providenciar o seu devido recolhimento e apurar as multas e juros gerados pelos atrasos, imputando ao Gestor que os deu causa o dever de ressarcimento.

Por meio do **OF. GP/PMJN Nº 033/20212**, de 29/01/2021, o Sr. Paulo Sérgio De Nardi, Prefeito Municipal de João Neiva, comunicou a este Tribunal de Contas a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da IN nº 32/2014, conforme Portaria nº 11.9323, de 22/12/2020 (Ofício Externo 199/2021-1 e Peça Complementar 8900/2021-3, eventos 2 e 3).

Em tramitação nesta Corte, os autos foram instruídos pela Secretaria Geral das Sessões com a informação de que o prazo para o envio do documento de tomada de contas foi iniciado no dia 22/12/2020.

Por meio do **OF. GP/PMJN Nº 099/2021**, de 11/03/2021, o Sr. Paulo Sérgio De Nardi, apresentou pedido de dilação de prazo estabelecido na IN TC 32/2014 por mais 90 (noventa) dias para atendimento à determinação contida no referido Acórdão (Petição Inicial 348/2021-3, evento 5).

Nos termos do **Despacho 10575/2021-74**, de 11/03/2021, esta Relatora concedeu mais **90 (noventa) dias** para atendimento à determinação imposta no Acórdão TC 01365/2020-1 - Primeira Câmara, prolatado nos autos do Processo TC 6995/2017.

Posteriormente, o Prefeito Paulo Sérgio De Nardi, apresentou novo pedido de dilação de prazo por meio do **OF. GP/PMJN Nº 389/2021**, de 14/07/2021 (Petição Inicial 01068/2021-4, evento 9), o qual foi deferido por esta Relatora por mais **15 (quinze) dias**, ante as razões expendidas na respectiva solicitação, conforme o **Despacho 30193/2021-6⁵**, de 20/07/2021.

² Peça Complementar 2, Processo 02857/2021-5

³ Peça Complementar 3, Processo 02857/2021-5

⁴ Peça Complementar 7, Processo 02857/2021-5

⁵ Peça Complementar 11, Processo 02857/2021-5

Em seguida, nos termos do **OF. GP/PMJN Nº 421/20216**, de 26/07/2021, o Prefeito de João Neiva apresentou o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial⁷, nomeada pela Portaria 11.932/2020, de 22/12/2020 (Ofício Externo 1690/2021-5e Peças Complementares, eventos 12 ao 26).

Encaminhados os autos ao NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência para instrução, aquele Núcleo elaborou a **Manifestação Técnica nº 961/2022-3**, com a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Determinação** ao Sr. Paulo Sergio De Nardi, atual Prefeito Municipal de João Neiva, no sentido de que adote as seguintes providências, visando o atendimento art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014:
 - I. Encaminhar a este tribunal documentos que comprovem o vínculo funcional como servidor efetivo de Cristina Valéria Guimarães;
 - II. registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;
 - III. registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;
 - IV. efetuar a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;
 - V. pronunciar-se nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.
2. **Determinação** ao atual Controlador Geral do Município de Presidente Kennedy, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas

⁶ Peça Complementar 12, Processo 02857/2021-5

⁷ Peça Complementar 35489-2021-7 – Páginas 11 a 22

Especial, com relação ao atendimento ao item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e apresente a este tribunal manifestação expressa sobre:

- I. *Adequação da situação funcional dos servidores que integram a Comissão de Tomada de Contas Especial, com relação ao disposto no Art. 4º da IN TC nº 32/2014;*
- II. *registro nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;*
- III. *adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;*
- IV. *inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;*
- V. *pronunciamento da autoridade administrativa competente, nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.*

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer nº 2052/2022-3**, de lavra do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida na Manifestação Técnica nº 961/2022-3.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Acompanho o entendimento proferido pela área técnica deste Tribunal de Contas e pelo douto Ministério Público Especial de Contas. Adoto como razões de decidir os fundamentos expostos na **Manifestação Técnica nº 961/2022-3**, abaixo transcritos:

2. DA ANÁLISE

O jurisdicionado editou a Portaria nº 11.932, de 22/12/2020, que designou os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, para a apuração e a quantificação dos fatos constantes no item 1.6.2 do Acórdão 1365-2020-1 – 1ª Câmara (peça complementar 12, Processo: 06995/2017-2).

2.1 DA CONDUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Instrução Normativa TC nº 32/2014, disciplina em seu art. 4º, que a TCE será conduzida por comissão de servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou mesmo individualmente:

Art. 4º Após a instauração, a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados em comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

Parágrafo único. Os membros da comissão ou o servidor serão designados mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

A Portaria nº 11.932, de 22/12/2020, designou os servidores identificados abaixo para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, todos ocupantes de cargo efetivo, atendendo a exigência contida no art. 4º da IN TC nº 32/2014.

| Nome da Servidora: | Cargo: |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <i>Marcos Antônio do Nascimento</i> | <i>Escriturário</i> |
| <i>Laélio Lucas Zambon</i> | <i>Auxiliar Administrativo</i> |
| <i>Nicollas Neves Soares</i> | <i>Contador</i> |
| <i>Ricardo Maier</i> | <i>Procurador Jurídico</i> |

O Sr. Ricardo Maier, conforme DECRETO N° 7845⁹, de 12 de fevereiro de 2021, foi exonerado do cargo de Procurador Jurídico (Processo Administrativo nº 0560, de 11/02/2021), deixando as atribuições como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial.

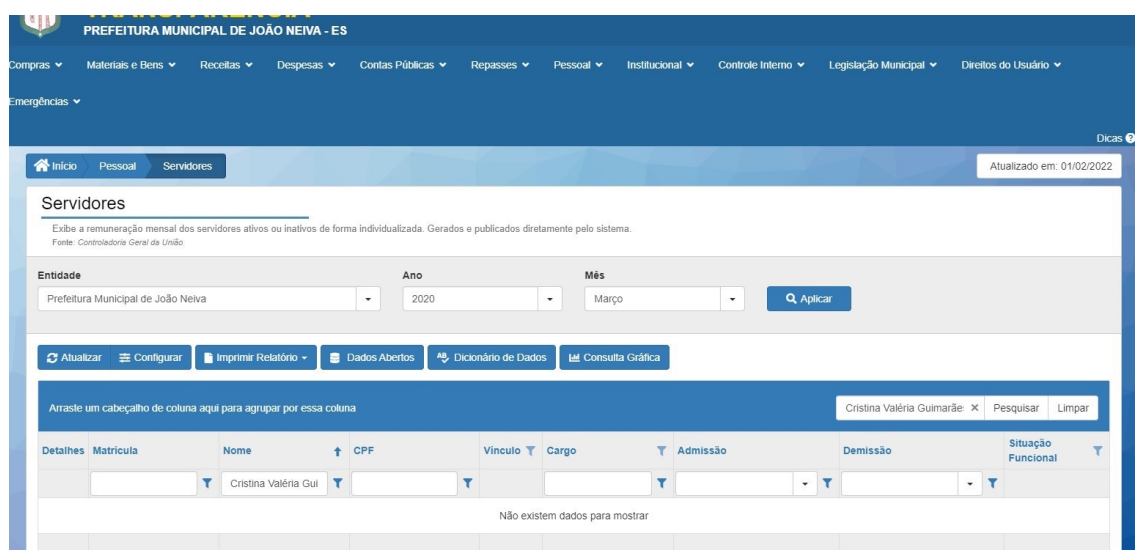
Em 08 de março de 2021, o Sr. Laélio Lucas Zambon solicitou a exoneração da Comissão¹⁰.

Por meio da PORTARIA N° 12.045, de 10 de março de 2021, alterou-se a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração

dos fatos elencados no Processo Administrativo nº 4.57712020, nomeada através da Portaria nº 11.932/ 2020, que passou a ter a seguinte composição:

| Nome da Servidora: | Cargo: |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Marcos Antônio do Nascimento | Escriturário |
| Cristina Valéria Guimarães | Sem informações disponíveis |
| Nicollas Neves Soares | Contador |
| Maria Bernadete Colombo De Nardi | Escriturário |

Não se localizou nos registros de pessoal referentes ao mês de março/2021, informações referentes à servidora Cristina Valéria Guimarães, conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência, em 18/02/2022⁸, indicada abaixo.



O Relatório da Comissão de TCE foi conclusivo sendo atendidas as exigências contidas no art. 8º, da IN 32/2014.

⁸ <https://joaoneiva-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

2.2 ATUALIZAÇÃO DO DANO

Observou-se o atendimento da exigência contida no item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, tendo o relatório da comissão de TCE apresentado a quantificação do débito relativamente ao responsável, contendo o valor original e o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo.

Os valores dos encargos financeiros decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos dos artigos 11 e 12 da IN 32/2014, sendo igualmente providenciada a atualização de créditos com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), nos termos do art. 2º da Lei 6.556/2000, tendo o cálculo dos juros de mora observado ao disposto no parágrafo único, do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

A memória de cálculo constou no Relatório da Comissão de TCE, sendo possível vislumbrar que à atualização do débito pela VRTE acrescentou-se os juros de mora de 1% ao mês ou fração, desde a data do pagamento em atraso até a data de elaboração do relatório de TCE, conforme artigo 11, da IN TC nº 32/2014.

2.3 DA ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS NORMAS DA IN TCE/ES Nº 32/2014

Observou-se o atendimento parcial do artigo 13, da IN TC nº 32/2014, sendo o processo de Tomada de Contas Especial instruído com documentos e informações elencados no Anexo Único, dentre os quais, destacam-se: ato de instauração da Tomada de Contas Especial; relatório da comissão designada para a realização do serviço; relatório da Unidade Central de Controle Interno; entre outros.

2.3.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DESIGNADA

Observou-se que o Relatório da Comissão de TCE apresenta as informações descritas no item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014.

2.3.1.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS CONTENDO NOME, CPF OU CNPJ, ENDEREÇO E, SE SERVIDOR, CARGO, MATRÍCULA E PERÍODO DE EXERCÍCIO.

O Relatório de Tomada de Contas Especial foi instruído com a identificação do responsável contendo nome, CPF, RG, endereço, cargo, período de exercício, conforme exigência contida no item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014.

*A Comissão de TCE responsabilizou o Sr. **Romero Gobbo Figueredo**, a época na condição de Prefeito Municipal, portador do CPF 812.906.837-00, portador do RG 557.078 - SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Paulina Shcaeffe, no 122 - Cohab - João Neiva (ES) - CEP: 29.680-000, pelo dano, sendo igualmente responsabilizado pelo quantum a ser devolvido, o qual foi apurado e devidamente corrigido e atualizado monetariamente nos moldes da Instrução Normativa 32/2014 e legislação correlata, no valor total de R\$ 357.366,92 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), até 06 de julho de 2021.*

2.3.1.2 RELATO CRONOLÓGICO DAS SITUAÇÕES E DOS FATOS, COM INDICAÇÃO DOS ATOS ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS DE CADA UM DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM ORIGEM AO DANO, COM A INDICAÇÃO DAS FOLHAS NOS AUTOS DOS DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS QUE RESPALDARAM OS ATOS DA COMISSÃO.

Observou-se no Relatório da Comissão de TCE, o atendimento ao item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014, referente ao relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos do responsável que deu origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão.

2.3.1.3 DESCRIÇÃO DE COMO O ATO ILEGAL PRATICADO POR CADA UM DOS RESPONSÁVEIS CONTRIBUÍRAM PARA A OCORRÊNCIA DO DANO

Observou-se o atendimento ao item 1.IV.g, do Anexo Único, da IN 32/2014, que exige que conste no relatório da Comissão de TCE, a descrição de como o ato ilegal praticado pelo responsável contribuiu para a ocorrência do dano.

2.3.1.4 PARECER CONCLUSIVO

*Observou-se o atendimento ao item 1.IV.I, do Anexo Único, da IN 32/2014, que trata da exigência de que o **parecer conclusivo**, com a manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à **correta imputação da obrigação de ressarcir ao responsável** conste no relatório da Comissão de TCE.*

2.3.2 RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Com relação ao atendimento ao item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, não se vislumbrou, no relatório da unidade central de controle interno, manifestação expressa sobre:

- a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;*
- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração; Entende-se, portanto, que deverá ser solicitado à Unidade Central de Controle Interno, as exigências dos itens a e b, acima, visando o atendimento ao item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014.*

2.3.3 PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE

Não se vislumbrou o atendimento ao item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, que exige que conste no processo de TCE, o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.

Portanto, deverá ser providenciado o pronunciamento da autoridade administrativa competente, nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.

2.3.4 COMPROVANTES DA DESPESA E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO

Observou-se o atendimento ao item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014, o qual exige que seja encaminhado no processo de TCE, os comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano.

2.3.5 – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA ATUAR NA COMISSÃO DE TCE

Observou-se o atendimento ao item 1.III, do Anexo Único, da IN 32/2014, que exige a juntada ao processo de TCE do seguinte documento:

III – ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;

2.3.6 – DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TCE.

Considerando as lacunas detectadas no Relatório da Comissão de TCE, a autoridade competente deverá adotar as providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014:

Art. 18 A autoridade competente deve:

I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

II - registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

III - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º desta Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor.

Item 1.V.b:

b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;

2.3.6 NOTIFICAÇÕES REMETIDAS AOS RESPONSÁVEIS E OUTROS DOCUMENTOS

Observou-se o atendimento ao item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, o qual exige que sejam encaminhadas no processo de TCE, as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento.

2.3.7 NOTA DE CONFERÊNCIA DEVIDAMENTE PREENCHIDA

Observou-se que o processo de Tomada de Contas Especial foi instruído com os documentos e as informações descritos no anexo único, intitulado como nota de conferência, conforme exigência contida no art. 13, da IN TC 32/2014.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3. **Determinação** ao Sr. Paulo Sergio De Nardi, atual Prefeito Municipal de João Neiva, no sentido de que adote as seguintes providências, visando

o atendimento art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014:

- I. *Encaminhar a este tribunal documentos que comprovem o vínculo funcional como servidor efetivo de Cristina Valéria Guimarães;*
- II. *registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;*
- III. *registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;*
- IV. *efetuar a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;*
- V. *pronunciar-se nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.*

4. **Determinação** ao atual Controlador Geral do Município de Presidente Kennedy, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, com relação ao atendimento ao item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e apresente a este tribunal manifestação expressa sobre:

- I. *Adequação da situação funcional dos servidores que integram a Comissão de Tomada de Contas Especial, com relação ao disposto no Art. 4º da IN TC nº 32/2014;*
- II. *registro nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;*
- III. *adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;*

IV. *inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;*

V. *pronunciamento da autoridade administrativa competente, nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.*

Pelo exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de agosto de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2612/2022-5

Vistos, discutidos e relatados, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. DETERMINAR ao Sr. **Paulo Sérgio De Nardi**, Prefeito Municipal de João Neiva, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, adote as seguintes providências visando o atendimento art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014:

1.1.1. Encaminhar a este Tribunal de Contas documentos que comprovem o vínculo funcional como servidor efetivo de Cristina Valéria Guimarães;

1.1.2. Registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

1.1.3. Registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

1.1.4. Efetuar a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;

1.1.5. Pronunciar-se nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.

1.2. DETERMINAR ao Sr. **Cássio Dias Lopes**, Controlador Geral do Município de João Neiva, para que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, com relação ao atendimento ao item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014 e, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente a este Tribunal de Contas manifestação expressa sobre:

1.2.1. Adequação da situação funcional dos servidores que integram a Comissão de Tomada de Contas Especial, com relação ao disposto no Art. 4º da IN TC nº 32/2014;

1.2.2. Registro nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

1.2.3. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

1.2.4. Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;

1.2.5. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, nos termos da exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.

1.3. ENCAMINHAR aos referidos gestores cópia da **Manifestação Técnica nº 961/2022-3**, juntamente com os respectivos termos de notificação;

1.4. DAR CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público Especial de Contas.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 19/08/2022 – 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente